

## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 07/FD/CAR/A2/2024

# Centro de Alto Rendimento das Caldas da Rainha - Centro de Excelência e Alto Rendimento para o Badminton

## Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local — Entidade responsável Federação Portuguesa de Badminton































#### Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Susana Paula de Jesus Feitor, na qualidade de Presidente e Anabela Sousa Vaz dos Reis, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

е

2. **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BADMINTON**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública desportiva, NIPC 501109170, com sede na Rua Júlio César Machado, 80 - Ap. 139, 2500-225 Caldas da Rainha, aqui representada por Horácio Bento de Gouveia, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas PARTES.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao Centro de Alto Rendimento das Caldas da Rainha - Centro de Excelência e Alto Rendimento para o Badmínton - conforme previsto no Aviso n.º 02/2024/CAR, no âmbito do apetrechamento e equipamento desportivo dos CAR, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.

## CLÁUSULA 2.ª Período de execução do programa

O período de execução programática do projeto desportivo objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao ano económico de 2024.

## CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- 1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de € 12.000,00 (doze mil euros).
- 2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental "Medida 02 apetrechamento e equipamento desportivo dos CAR".

## CLÁUSULA 4.ª Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada no montante de € 12.000,00 (doze mil euros), no ato da assinatura do presente Protocolo, ficando o 2.º OUTORGANTE obrigado ao cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª.

## CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

#### São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, nos moldes definidos no *Aviso n.º 02/2024/CAR*, *Programa de Desenvolvimento Desportivo*, *Medida 02 apetrechamento e equipamento desportivo dos CAR*, pelo **1.º OUTORGANTE**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem como cópia das faturas/recibo de despesa realizada;
- e) Entregar, no ato de assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;
- f) Entregar, no final da execução do presente instrumento de financiamento, o relatório de atividades do CAR, acompanhado do registo estatístico e taxa de utilização do Centro, bem como de cópias das ordens de trabalho e atas das reuniões da Comissão de Gestão Local no ano de 2024;

- g) O **2.º OUTORGANTE** fica, ainda, obrigado a cumprir com todas as disposições constantes do Aviso n.º 02/2024/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida 02 apetrechamento e equipamento desportivo dos CAR, da responsabilidade do **1.º OUTORGANTE**;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção, instrumentos e materiais, bem como nos equipamentos e outros adquiridos com as verbas concedidas pelo presente protocolo, a divulgação da medida que enquadra o apoio do 1.º OUTORGANTE, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º OUTORGANTE, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;
- i) Afixar e exibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do 1.º OUTORGANTE, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo 1.º OUTORGANTE e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta:
- j) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

## Cláusula 6.ª Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 7.ª Fiscalização do cumprimento do protocolo

- 1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.
- 2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º OUTORGANTE.

### Cláusula 8.ª Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

### Cláusula 9.ª Disposições finais

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado nas Caldas da Rainha, ao trigésimo primeiro dia de julho de dois mil e vinte e quatro, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

### FUNDAÇÃO DO DESPORTO O Presidente do Conselho de Administração,

Assinado por: SUSANA PAULA DE JESUS FEITOR

Num. de Identificação: BI10537310

Data: 2024.08.26 17.38.47 GMT Daylight time Susana Paula de Jesus Feitor)



## FUNDAÇÃO DO DESPORTO O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

Assinado por: ANABELA SOUSA VAZ DOS REIS Num. de Identificação: 00171153 Data: 2024,08.27 10:36:34+01'00'

(Anabela Sousa Vaz dos Reis)

#### FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BADMINTON

Assinado pol CHUNIRIO MIRITOR SE ORNELAS BENTO DE GOUVEIA Num. de Identificação: 05242992

Data: 2024.08.26 16:09:24+01'00'

